DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7547/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12901/2014
PROTOCOLO	: 1535002
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIOS	: PEDRO SERGIO PEREIRA, LEONIDAS DIAS MAINATE DA SILVA E VINICIUS MAINATE PEREIRA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sr. Pedro Sergio Pereira, Sr. Leonidas Dias Mainate da Silva e Sr. Vinicius Mainate Pereira, na condição de cônjuge e filhos, dependentes da servidora Sra. Durvalina Dias Mainate pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/08/2014
Prazo de Entrega	26/08/2014 feriado
Remessa (postagem/protocolo)	27/08/2014

- Da Legalidade:

A pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fundamentos no

art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela emenda constitucional n. 41/2003 e, art. 63, II, da Lei Complementar Municipal n. 021/2009, conforme Portaria n. 006/2014, publicada no Jornal Estado do Pantanal de 11 de agosto de 2014, pag. 006.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-4499/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-14192/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários Sr. Pedro Sergio Pereira, Sr. Leonidas Dias Mainate da Silva e Sr. Vinicius Mainate Pereira, na condição de cônjuge e filhos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Sr. Pedro Sergio Pereira, Sr. Leonidas Dias Mainate da Silva e Sr. Vinicius Mainate Pereira, na condição de cônjuge e filhos, dependentes da servidora Sra. Durvalina Dias Mainate pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer